

PARECER 805/1999 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PL 131/1999
De autoria do N. Vereador Rubens Calvo, o projeto de lei 131/99 dispõe que os hospitais, casas de saúde, pronto-socorros e ambulatórios da rede pública do município de São Paulo ficam obrigados a colocar painel nas entradas principais e de acesso ao público, com os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão.

Estabelece que os diretores responsáveis pelas respectivas áreas da saúde ficam obrigados a zelar para que os horários sejam rigidamente respeitados, sob pena das medidas administrativas cabíveis.

Já o artigo 3º da propositura dispõe que os estabelecimentos de saúde deverão designar, no período de atendimento, um funcionário para que, na qualidade de "Ouvidor da Saúde", anote todas as reclamações cabíveis, desde as meramente administrativas como também as de caráter profissional.

Finalmente, estabelece que o painel acima referido deverá ter a área mínima de 1 (um) metro quadrado e ser colocado em local visível.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto em análise, as maiores vítimas da falta desse tipo de informações são as pessoas simples e humildes que, na quase totalidade, não sabem a quem se dirigir para obter informações quanto ao atendimento a que têm direito. Por tais fatos, alega o I. Autor, recentemente um jovem e ilustre paciente veio a falecer no saguão de um dos nossos hospitais públicos, sem ter recebido qualquer tratamento e sem ter sabido, sequer, qual era o médico de plantão.

A par do exposto e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão se pronunciar, entendemos que a iniciativa é louvável e meritória, notadamente porque permitirá uma maior e efetiva fiscalização da prestação desses serviços por parte dos usuários da rede pública de saúde.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 6 e 7, que julgou por bem expurgar do texto do projeto dispositivos que invadiam o campo das iniciativas privativas do Senhor Prefeito.

Sala da Comissão de Administração Pública, 02.09.99

Gilson Barreto - Presidente

Salim Curiati - Relator

Carlos Neder

Oswaldo Enéas